



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: B. O. Conceição e Silva & Cia Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Unificada de Ensino Superior (FUNES), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC N°: 201905009		
PARECER CNE/CES N°: 504/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2021

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Unificada de Ensino Superior (FUNES), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o n° 201905009.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

I. DADOS DO PROCESSO

Mantida: FACULDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR (FUNES)

Código da Mantida: 24259

Endereço da mantida: Rua Nove, N° 257, Bairro Boa Esperança, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso

Mantenedora: B. O. CONCEICAO E SILVA & CIA LTDA - ME

CNPJ: 05.985.166/0001-28

Endereço da mantenedora: Rua Nove, N° 257, Bairro Boa Esperança, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento de Instituição de Ensino Superior (IES) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelo poder público.

O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço: (1102274) Campus Principal - Rua Nove, N° 257, Bairro Boa Esperança, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O relatório de avaliação n° 152793, emitido por comissão designada pelo Inep, apresenta os seguintes conceitos para as dimensões:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	2,00
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	3,33
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,22
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	2,43
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,18
<i>Conceito Final: 3</i>	

A respeito dos conceitos relacionados acima, deve-se registrar o que dispõe o art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(grifamos)

Com relação aos indicadores previstos no art. 5º, da Portaria Normativa nº 20/2017, foram atribuídos pela Comissão os seguintes conceitos:

<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	4
<i>5.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	2
<i>5.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso</i>	N/A
<i>5.14) infraestrutura tecnológica</i>	1
<i>5.15) infraestrutura de execução e suporte</i>	2
<i>5.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	4
<i>5.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA)</i>	4

Para os referidos conceitos, a Comissão apresentou os seguintes fundamentos:

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Justificativa para conceito 2: A FUNES possui um laboratório de informática com 5 computadores desktop e mais 20 notebooks a disposição dos alunos para uso na instituição ou empréstimo. O laboratório possui um documento chamado 'Normas de Utilização do Laboratório de Informática' que fica afixado na parede do

laboratório sendo visível a todos os usuários. O laboratório é acessível a pessoas portadoras de deficiência e conta com acesso por meio de piso tátil e identificação em braille. Entretanto, a IES não possui documentado um plano de avaliação periódica dos espaços.

5.14. Infraestrutura tecnológica.

Justificativa para conceito 1: Não consta no PDI informações a respeito da base tecnológica da instituição para a oferta dos serviços previstos. Além disso, in loco, não foram apresentados nenhum tipo de documentação que descreva a base tecnológica e/ou recursos tecnológicos da IES.

5.15. Infraestrutura de execução e suporte.

Justificativa para conceito 2: A IES possui dois funcionários para cuidar da infraestrutura tecnológica e suporte aos usuários. Segundo o PI, um deles trabalha meio turno na instituição (parte da manhã) e o outro por demanda, sendo chamado na instituição quando necessário. Eles não possuem um local próprio de trabalho na instituição. Observou-se que a infraestrutura de execução e suporte da IES não atende às necessidades institucionais levando em conta a disponibilidade dos serviços ora previstos, a forma com que eles deveriam ser ofertados aos seus usuários e os recursos da IES para ofertá-los.

Aos indicadores elencados anteriormente foi atribuída grande relevância pelas normas vigentes para a conclusão dos processos de credenciamento EaD pela SERES, conforme determina o art. 5º, da Portaria Normativa nº 20/2017:

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

- I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*
- II - estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- III - infraestrutura tecnológica;*
- IV - infraestrutura de execução e suporte;*
- V - recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e*
- VII - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso. (grifamos)*

Ademais, outros indicadores obtiveram conceitos insatisfatórios, conforme relato da Comissão de Avaliação in loco:

1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.

Justificativa para conceito 2: Existe um projeto de autoavaliação institucional e ficou evidenciado ali que todos os segmentos acadêmicos estão presentes como membros desse colegiado, inclusive prevê a participação de um representante da sociedade civil. Não consta no PDI nem no projeto de autoavaliação a forma de formação desse colegiado como ocorrerá a participação de cada representante, nem a periodicidade, bem como não ficou explícito como serão votadas as questões levadas ao colegiado. Como não existe tais descrições, não se pode aquilatar se a composição privilegia a maioria absoluta de um dos segmentos. Nos documentos apresentados

não foram identificados instrumentos de coletas a serem aplicadas pela CPA. Não se evidenciou nos documentos e nas entrevistas estratégias com vistas a fomentar o engajamento crescente.

1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados.

Justificativa para conceito 1: O processo de autoavaliação nos moldes como foi concebido pela FUES, possui as seguintes etapas: Etapa de Preparação (ítem 8.3 - 1 do PPC, P. 80), Etapa de Desenvolvimento (ítem 8.3 - 2 do PPC, P. 80) e Etapa de Consolidação (ítem 8.3 - do PPC, P. 80). Não se verifica uma etapa para divulgação dos resultados, bem como não há metodologia que permita aos segmentos envolvidos tomarem ciência dos resultados da autoavaliação, nem etapa de apropriação dos membros de cada segmento.

3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação).

Justificativa para conceito 1: Apesar da IES prever o desenvolvimento de pesquisa através da Iniciação Científica com incentivo de bolsas aos alunos selecionados, não há previsão no PDI e nos demais documentos avaliados in loco de políticas institucionais e de ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos.

4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo.

Justificativa para conceito 1: De acordo com o PDI, assim como constatado nas reuniões e nos documentos avaliados in loco, não há uma política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo, assim como não há um plano de carreira do corpo técnico-administrativo.

4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional.

Justificativa para conceito 1: No PDI da Instituição não consta a proposta orçamentária, apesar de haver uma breve menção de um Planejamento Econômico – Financeiro (p. 66 e 67). Ademais, in loco a IES apresentou uma previsão de faturamento bruto para os anos de 2019 a 2023, mas que não se relaciona com as políticas de ensino, extensão e pesquisa.

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.

Justificativa para conceito 1: Tanto no PDI quanto nos demais documentos apresentados in loco, não há previsão de acompanhamento ou participação das instâncias gestoras e acadêmicas na proposta orçamentária da Instituição.

5.1. Instalações Administrativas.

Justificativa para conceito 2: A comissão avaliadora evidenciou que a IES possui instalações administrativas que atendem as suas necessidades institucionais. Para isso, foram considerados os espaços utilizados para a instalação da secretaria acadêmica, recepção, sala dos diretores e setor financeiro. Para essa análise, também foram levados em consideração características como iluminação dos ambientes, segurança, acústica, ventilação, mobiliário e acessibilidade. A IES possui ainda na sala destinada à secretaria acadêmica armários suficientes para armazenamento e gestão dos arquivos acadêmicos. Portanto, como consta no FE, a IES possui '[...]

instalações compatíveis com sua estrutura organizacional e necessidade administrativa'. Contudo, a IES não possui descrito no PDI nem foi apresentado para a comissão nenhum documento referente ao plano de avaliação periódica dos espaços.

5.2. Salas de aula.

Justificativa para conceito 2: Observou-se que a IES possui 3 salas de aula no térreo, todas elas já prontas e equipadas, deixando claro sua adequabilidade quanto às atividades propostas pelo curso pretendido. As salas são espaçosas, seguras, limpas e bem iluminadas. Possuem também qualidade acústica, são bem ventiladas e contam com aparelhos de ar condicionado. Foi constatado in loco que as salas de aula possuem acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, contando para isso com piso tátil e indicações em braille. A IES apresentou também a comissão um 'Plano de Acessibilidade' com informações relativas às medidas adotadas para garantir a acessibilidade nos locais de aula. Entretanto, a IES não possui um plano de avaliação periódica dos espaços informado no PDI e não foi apresentado para a comissão nenhum documento referente a esse planejamento durante a visita in loco.

5.4. Salas de professores.

Justificativa para conceito 2: Assim como consta no FE, a IES possui uma sala de professores que atende às necessidades institucionais levando em consideração as exigências necessárias quanto à limpeza, acústica e ventilação. Em relação à acessibilidade, constatou-se que a sala de professores é acessível para pessoas portadoras de deficiência física. Contudo, a IES não possui um plano de avaliação periódica dos espaços. Este não foi informado no PDI nem apresentado documentalmente à comissão durante a visita in loco.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes.

Justificativa para conceito 1: A IES não possui um espaço exclusivo para que os professores atendam os discentes. Os dirigentes da instituição afirmam que o atendimento pode ser feito diretamente na sala de trabalho dos professores ou nas salas de aula. A comissão, por sua vez, entende que estes devam ser locais distintos. Consta no FE como espaço de atendimento aos discentes a recepção da secretaria acadêmica e o espaço de convivência, considerados pela comissão como insuficientes segundo às necessidades institucionais.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação.

Justificativa para conceito 1: A IES possui uma área ampla de convivência, mas, na prática, é utilizada em parte como estacionamento de motos para os alunos durante as aulas. Além disso, não há cantina ou uma área destinada a alimentação que atenda às necessidades dos discentes.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Justificativa para conceito 2: A FUNES possui um laboratório de informática com 5 computadores desktop e mais 20 notebooks a disposição dos alunos para uso na instituição ou empréstimo. O laboratório possui um documento chamado 'Normas de Utilização do Laboratório de Informática' que fica afixado na parede do laboratório sendo visível a todos os usuários. O laboratório é acessível a pessoas

portadoras de deficiência e conta com acesso por meio de piso tátil e identificação em braille. Entretanto, a IES não possui documentado um plano de avaliação periódica dos espaços.

5.9. Bibliotecas: infraestrutura.

Justificativa para conceito 2:A IES possui uma biblioteca e esta atende as necessidades institucionais considerando seus espaços, iluminação, ventilação, segurança, limpeza e acessibilidade. In loco, a comissão avaliadora observou que a biblioteca possui duas mesas relativamente grandes que podem ser utilizadas como estações coletivas de trabalho. Contudo, não foram evidenciadas estações individuais de trabalho destinadas aos discentes, mas somente uma mesa individual no qual a bibliotecária faz uso.

5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo.

Justificativa para conceito 1: Não consta no PDI qualquer tipo de informação relativa a atualização do acervo bibliográfico.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.

Justificativa para conceito 1:A IES possui um laboratório de informática que fica aberto para uso dos discentes. Este laboratório possui afixado na parede suas normas de utilização. A equipe de TI da IES é composta por dois funcionários cuja função é cuidar da infraestrutura tecnológica e suporte aos usuários. Segundo o PI, um deles trabalha meio turno na instituição (parte da manhã) e o outro por demanda, sendo chamado na IES somente quando necessário. Eles não possuem uma sala ou local próprio de trabalho na instituição. Além disso, embora a IES tenha apresentado um documento 'Plano de Manutenção, Atualização e Expansão de Equipamentos', este não contempla a atualização dos softwares utilizados pela instituição.

5.12. Instalações sanitárias.

Justificativa para conceito 2:A comissão de avaliadores verificou durante visita in loco que as instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais, considerando sua adequação às atividades, condições de limpeza e segurança. Os banheiros estavam limpos, com paredes, pisos e aparelhos (pias e vasos) higienizados. A IES possui também um banheiro exclusivo que contempla as normas de acessibilidade para portadores de deficiência física. Contudo, não foram apresentados para a comissão nenhuma documentação que comprove que a IES possua implementado ou preveja um plano de avaliação periódica dos espaços.

5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos.

Justificativa para conceito 1:Embora a IES tenha apresentado para a comissão um documento intitulado 'Plano de manutenção, atualização e expansão de equipamentos', não consta no PDI qualquer tipo de informação referente a expansão e atualização de seus equipamentos.

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 05/06/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

Considerando as evidências, constata-se que a IES não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o presente pedido de credenciamento EaD.

III. CONCLUSÃO

Sugere-se o indeferimento do pedido de credenciamento EaD em análise, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes do art. 3º e o art. 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente desfavorável à autorização do curso de Negócios Imobiliários (tecnológico), código: 1472042, processo e-MEC: 201905077, tratando-se do único pedido de autorização EaD vinculada.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

ASSUNTO: *Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

I. DADOS DO PROCESSO

Processo: 201905077

Mantida: FACULDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR (FUNES)

Código da Mantida: 24259

Endereço da mantida: Rua Nove, Nº 257, Bairro Boa Esperança, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso

Mantenedora: B. O. CONCEICAO E SILVA & CIA LTDA - ME

CNPJ: 05.985.166/0001-28

Endereço da mantenedora: Rua Nove, Nº 257, Bairro Boa Esperança, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso

Curso (processo): NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1472042

Vagas Totais Anuais: 300 (TREZENTAS)

Carga horária: 1.700 h

II. ANÁLISE

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior de NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (TECNOLÓGICO), na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório Nº 152794, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço (1102274) Campus Principal - Rua Nove, Nº 257, Bairro Boa Esperança, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, apresentou os seguintes conceitos para as dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,56</i>
<i>Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2,86</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>2,25</i>
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

A respeito dos conceitos apresentados para as dimensões, deve-se observar o que prevê o art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I obtenção de CC igual ou maior que três;

II obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido. (grifamos)

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo elencado:

1.20. Número de vagas.

Justificativa para conceito 1: A IES solicita autorização de 300 vagas anuais. Possui 1 laboratório de informática com 11 máquinas e outras 10 acondicionadas em 1 armário. Tem 5 salas de aula (compartilhadas com os cursos técnicos que oferta). Foram apresentadas cartas de intenção de 9 docentes que farão a função de professor/tutor.

2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Justificativa para conceito 1: O NDE não está devidamente implantado/regulamentado. Não foi apresentado à esta comissão nenhum documento comprobatório da existência e atuação do NDE para este CST, tais como portaria de nomeação, ata de reuniões e outros. Tal fato foi comprovado também em reunião com os professores que afirmaram não fazer parte e não atuarem como NDE. Nessa reunião participaram 03 professores e o coordenador.

2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso.

Justificativa para conceito 1: O coordenador cadastrado pela IES no sistema e-mec é o professor Renan Rodrigues da Silva porém a direção da IES na pessoa do Sr. Magnum da Conceição e Silva informou que o mesmo não está mais na instituição e

que a função foi assumida pelo Professor Edmilson Pinho de Sá. Foi apresentado a essa comissão um contrato firmado entre a Mantenedora e o Professor coordenador porém o mesmo não reza sobre o regime de trabalho do coordenador do curso. No parágrafo 3º da cláusula 1ª reza que: ‘Esse contrato tem duração de 365 dias contabilizando horas aulas nos dias e horários estabelecidos em cronograma fornecido pela contratante e afirmado pelo contratado’ porém não consta no referido contrato a data de início e fim desses 365 dias. O parágrafo 3º da cláusula 2ª reza que: “O prazo de prestação de serviços antedita pode prorrogado por período acordado entre as partes”. Ps. Citação literal do contrato. Esse contrato apresenta duas assinaturas sem identificação nem reconhecimento de firma em cartório, nem registro em cartório. Também não apresenta local e data de sua assinatura.

2.4. Corpo docente.

Justificativa para conceito 2:O perfil do corpo docente parcialmente satisfatório para atendimento das demandas do curso (a partir do cálculo do IQCD), porém possui experiência na área de negócios imobiliários e também em docência no curso técnico da mesma área ofertado pela IES.

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente.

Justificativa para conceito 1:Não foi encontrado documento de regulação/nomeação do colegiado do curso nem atas de reuniões portanto considera-se a NÃO existência do colegiado do curso.

2.14. Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância.

Justificativa para conceito 1:Considerando a inexistência do colegiado e do NDE, bem como, todos os professores são os próprios tutores essa interação não existirá no momento.

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 1:Levando em consideração os termos de compromissos das disciplinas assinados pelos professores todos serão tempo parcial (20 hr semanais). A IES não apresentou sala(s) apropriada(s) para os 09 professores T/TP necessários para o 1º ano do curso.

3.2. Espaço de trabalho para o coordenador.

Justificativa para conceito 2:O coordenador do curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários da FUES possui uma sala para a coordenação, mas que é dividida com o Professor Magnum da Conceição e Silva (Pesquisador Institucional), impossibilitando assim, a desenvolver atividades administrativas, atendimento ao aluno e realizar reuniões com docentes.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 2:A IES disponibiliza para os alunos um laboratório de informática com 11 computadores instalados e mais 10 note books

armazenados em um armário no laboratório que fica a disposição dos alunos. Nesses equipamentos encontram-se instalados e licenciados os softwares básicos para as atividades do curso. Considerando-se que esse é um curso na modalidade EAD este laboratório atende de maneira suficiente as necessidades do curso.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 1: A visita a biblioteca da EIS foi acompanhada pela Técnica Administrativa Silvania Ângela da Silva cujo grau de escolaridade é ensino médio e desempenha outras funções na IES juntamente com o Professor Edmilson Pinho de Sá (coordenador do curso), o Professor Magnum Conceição e Silva (Pesquisador Institucional). Não foi encontrado livros da Bibliografia Básica tombados pela instituição para nenhuma das 10 disciplinas do 1º ano do curso. Na modalidade virtual também não foram encontrados nenhum livro descrito na biblioteca básica, a pesquisa foi feita dentro da plataforma CENGAGE, a qual nos foi apresentada com software contratado para o curso EAD, através de autores ou títulos de livros com uma ou mais palavras. Ps. A Silvania Ângela da Silva não possui registro no CFB.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 1: Não foi encontrado livros da Bibliografia Complementar tombados pela instituição para nenhuma das 10 disciplinas do 1º ano do curso. Na modalidade virtual também não foram encontrados nenhum livro descrito na biblioteca complementar, a pesquisa foi feita dentro da plataforma CENGAGE, a qual nos foi apresentada com software contratado para o curso EAD, através de autores ou títulos de livros com uma ou mais palavras.

Acerca do indicador 1.20, cumpre registrar que, caso o pedido de autorização do curso viesse a ser deferido, o conceito 1 (um) obtido implicaria a redução em 50% do total de vagas solicitado, conforme prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I o número de vagas solicitado pela IES; e

II o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%; e

*II obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.
(grifamos)*

Considerando as evidências, constata-se que a proposta de curso apresentada não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise.

III. CONCLUSÃO

Em conformidade com o § 1º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente pleito.

Ademais, o pedido de Credenciamento EaD nº 201905009, ao qual o presente processo se encontra vinculado, recebeu sugestão de indeferimento pela Secretaria, quando do encaminhamento ao CNE, para deliberação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pois a instituição não atendeu os critérios mínimos constantes dos artigos 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. A Secretaria é igualmente desfavorável à autorização do curso superior de tecnologia em Negócios Imobiliários (código e-MEC nº 1472042, Processo e-MEC nº 201905077), tratando-se do único pedido de autorização EaD vinculado.

Após análise minuciosa do processo e das respostas da Instituição de Educação Superior (IES) em virtude da diligência instaurada, este Relator entende que a instituição não reúne ideais condições para ofertar cursos superiores na modalidade a distância, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unificada de Ensino Superior (FUNES), com sede na Rua Nove, nº 257, bairro Boa Esperança, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela B. O. Conceição e Silva & Cia Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente